



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



**CONTRATO**

<b>ÓRGÃO :</b>		
<b>Nº CONTRATO:</b>	<b>PROCESSO Nº:</b>	
<b>OBJETO:</b>		
<b>CONTRATADA:</b>		
<b>DATA ASSINAT:</b>	<b>VIGÊNCIA:</b>	<b>VALOR R\$:</b>
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>		
<b>PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS</b>	<b>S/N/ EP/NA</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Foi emitida nota de empenho que garanta as despesas previstas para o exercício corrente?		
Foram apresentados comprovantes referentes às garantias exigidas?		
Foi feita a comprovação da regularidade fiscal dos licitantes <u>antes</u> da assinatura do contrato?		
O original do contrato (ou instrumento equivalente) foi assinado pelas partes e testemunhas, estando todas devidamente qualificadas?		
O termo de contrato assinado corresponde à minuta integrante do edital?		
Os serviços, quantitativos e valores pactuados são os homologados por ocasião da licitação?		
O extrato do contrato ou de instrumento equivalente (art. 62, LLCA) foi publicado no DOU e seu comprovante foi anexado ao processo (art. 61, Lei 8666/93).		
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data? Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único.		
Foi nomeado executor		
Duração adstrita à vigência da LOA (Lei 8.666/93, art. 57)		
As alterações contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto respeitaram o limite de 25% (nas obras, serviços ou compras) e 50% (reforma de edifício ou equipamento) do valor inicial atualizado do contrato? Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" combinado com o § 1º do mesmo artigo.		
Havendo necessidade de recomposição dos preços contratados (manutenção do equilíbrio econômico-financeiro) há comprovação da existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, "d".		
Não houve reajustamento de preços (correção monetária) em prazo inferior a um ano. Lei n.º 9.069/95, art. 28, § 1º.		

*“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



Prorrogação prazo/vigência justificada por escrito, previamente aprovada pela autoridade competente e elaboração termo aditivo (§ 2º, art. 57).		
Os reajustes de preços estão de acordo com o estipulado no termo de contrato?		
Os valores/parcelas pagos estão de acordo com o estipulado em contrato?		
As despesas realizadas estão compreendidas no período de vigência?		
A soma dos valores pagos está dentro do limite contratado?		
Os serviços executados e/ou materiais entregues estão de acordo com o objeto contratado (não foram executados serviço em finalidade diversa do estabelecido) .		
Houve acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração especialmente designado? Lei n.º 8.666/93, art. 67.		
Consta dos autos documentos/ relatórios comprovando e/ou demonstrando a execução dos serviços/entrega dos materiais?		
Há comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias? Lei n.º 8.666/93, art. 71, §2.º e Enunciado 331 – TST.		
Em se tratando de obras e serviços com valor superior a R\$ 80 mil, o objeto foi recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado? Lei n.º 8.666/93, art. 73,1, "a" combinado com o art. 74, III.		
Em se tratando de obras e serviços, o objeto foi recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais? Lei n.º 8.666/93, art. 73,1, "b"		
Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação? Lei n.º 8.666/93, art. 73, II, "a"		

**LEGENDA:**

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

**“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”**